

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA EXECUTIVO

Volume: 3 - Número: 682 de 7 de Novembro de 2024

DATA: 07/11/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99984519822

E-mail: diariooficialvnm@vilanovadosmartirios.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Rio Branco, S/N, Centro Vila Nova dos Martírios.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios



Assinado eletronicamente por:

Fernando de Sousa

CPF: ***.239.163-**

em 07/11/2024 17:03:58

IP com n°: 192.168.1.7

www.vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php?id=717

ISSN 2965-4769



SUMÁRIO

LEIS

- MUNICIPAIS: 321/2024 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SMPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GABINETE DO PREFEITO - LEIS - MUNICIPAIS: 321/2024

LEI MUNICIPAL N° 321, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SMPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Exmo. Sr. **JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO**, Prefeito Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS Art. 1º** Fica criada a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM, órgão da Administração Municipal Direta, com a finalidade de assessorar, coordenar e articular junto à Administração, na definição e implantação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, visando à sua plena integração social, política, econômica e cultural. **Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres: **I.** assessorar a Administração Pública Municipal na formulação, proposição, acompanhamento, coordenação e implementação de ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais; **II.** elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com a promoção da igualdade entre os sexos; **III.** articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos nacionais e internacionais voltados à implementação de políticas para as mulheres; **IV.** implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade; **V.** assegurar a transversalidade das políticas para as mulheres em parceria com os demais órgãos da Administração Pública Municipal; **VI.** implementar programas para a construção da autonomia econômica das mulheres; **VII.** estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para promover projetos voltados à implementação de políticas para as mulheres; **VIII.** exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação. **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Seção I - Da Estrutura Básica Art. 3º** A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres tem a seguinte estrutura básica: **I.** Gabinete do Secretário; **II.** Coordenação de Enfrentamento à Violência; **III.** Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres. **Seção II - Do Detalhamento da Estrutura Básica Subseção I - Do Gabinete do Secretário Art. 4º** Integram o Gabinete do Secretário: **I.** Chefia de Gabinete; **II.** Assessoria Técnico-Jurídica; **III.** Assessoria de Participação e Controle Social; **IV.** Assessoria de Ações Temáticas. **Subseção II - Da Coordenação de Enfrentamento à Violência Art. 5º** A Coordenação de Enfrentamento à Violência tem a seguinte estrutura: **I.** Gabinete do Coordenador; **II.** Divisão de Fortalecimento da Rede de Atendimento; **III.** Divisão de Acesso à Justiça. **Subseção III - Da Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres Art. 6º** A Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres tem a seguinte estrutura: **I.** Gabinete do Coordenador; **II.** Divisão de Incentivo à Atividade Produtiva; **III.** Divisão de Alternativa de Renda. **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES Seção I - Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário Subseção I - Da Chefia de Gabinete Art. 7º** A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições: **I.** planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário; **II.** executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário; **III.** supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria. **Subseção II - Da Assessoria Técnico-Jurídica Art. 8º** A Assessoria Técnico-Jurídica tem por atribuição a elaboração de pareceres técnicos e jurídicos em processos e documentos enviados pelas unidades da Secretaria e demais órgãos municipais. **Subseção III - Da Assessoria de Participação e Controle Social Art. 9º** A Assessoria de Participação e Controle Social tem como atribuição manter canais permanentes de relação com movimentos sociais de mulheres e outros segmentos da sociedade civil. **Subseção IV - Da Assessoria de Ações Temáticas Art. 10** A Assessoria de Ações Temáticas tem as seguintes atribuições: **I.** prestar assessoria nas ações relacionadas ao planejamento da Secretaria; **II.** desenvolver e implementar programas e projetos temáticos nas áreas de educação, cultura, lazer e saúde, considerando as mulheres em sua diversidade. **Seção II - Das Unidades Específicas Subseção I - Da Coordenação de Enfrentamento à Violência Art. 11** A Coordenação de Enfrentamento à Violência tem as seguintes atribuições: **I.** propor políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres; **II.** desenvolver e apoiar programas e projetos voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres. **Subseção II - Da Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres Art. 12** A Coordenação de Autonomia Econômica das Mulheres tem as seguintes atribuições: **I.** apoiar e disseminar políticas, programas e projetos para as mulheres nas áreas de trabalho, empreendedorismo e autonomia econômica; **II.** desenvolver e disseminar estudos e pesquisas sobre temáticas de gênero para subsidiar políticas públicas. **Subseção III - Da Supervisão de Administração e Finanças Art. 13** A Supervisão de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições: **I.** administrar os bens patrimoniais móveis; **II.** providenciar serviços gerais e de manutenção. **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES Art. 14** Ao Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram a Secretaria. **Art. 15** Aos demais dirigentes da Secretaria compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas respectivas unidades. **CAPÍTULO V DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Art. 16.** Constituem receitas da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher as dotações consignadas no orçamento do Município provenientes de dotações orçamentárias próprias, créditos especiais, créditos suplementares e repasses que lhe forem destinados. **Art. 17.** O orçamento da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher integrará o orçamento do Município e será aprovado pela Câmara Municipal. **Art. 18.** O poder Executivo, para o cumprimento desta Lei Complementar, fica autorizado a enviar o Projeto de Lei, em um prazo de 120 dias e vinte dias, com as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais. **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 19** Até a efetiva implantação da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento prestará o apoio administrativo e a infraestrutura necessários ao desempenho das atribuições da Pasta. **Art. 20** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE NOVEMBRO DE 2024. JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO** Prefeito Municipal

